LEI Nº 382, DE 23 DE MARÇO DE 1992.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui o cheque-consulta para pagamento dos atendimentos médicos, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Publicos do Estado de Rondônia - IPERON".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cheque-consulta, que se destinará ao pagamento dos serviços de atendimento médico e laboratorial, prestados aos pacientes encaminhados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Parágrafo único - O cheque-consulta, instituído pela presente Lei, será anexado à Guia de Atendimento Médico, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON a seus associados e dependentes.

Art. 2º - O pagamento do cheque-consulta será efetuado por qualquer agência do Banco do Estado de Rondônia-BERON, mediante a sua apresentação.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (no venta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Řevogam-se as disposições em contr $\underline{\hat{a}}$ rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de março de 1992.

Deputado Silvernani Santos Presidente Publicado no Diário Otlotal 92 mo 2505 do dia 021 041 92